



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.14.02/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizada pela Ordenadora de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca – ITAPREV e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de internet banda larga, com suporte presencial, para atender as necessidades do INSTITUTO de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca – ITAPREV.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre da necessidade que o Instituto tem em utilizar-se dos serviços oferecidos pela Rede Mundial de Computadores no que tange a realização de pesquisas na rede, comunicação através de e-mails online, bem como da utilização de aplicativos e demais ferramentas, visando celeridade e maior eficiência na troca e busca de informações e melhoria na interação, tanto entre os servidores em razão da realização dos serviços executados no expediente do Instituto, bem como entre os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Assim, resta claro que é fundamental importância, a contratação do objeto acima especificado, com fins ao correto desempenho dos serviços realizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca – ITAPREV.

Tendo em vista a necessidade da prestação de serviços, conforme justificativa acima, realizou-se ampla pesquisa de preços e, após análise, verificou-se que o preço da proposta apresentada está dentro do limite estabelecido por lei, que permite a dispensa de licitação, e ainda, em conformidade com o que estabelece o Decreto municipal nº 009/2018, o qual obriga a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a contratar a empresa que apresentou a menor proposta durante a pesquisa de preços.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. “Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”. Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº



9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresa, a seguir citada, deu-se pelo fato de ser ela a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Empresa: **PLIG TELECOM LTDA**, sediada na Rua Frei Cassiano, nº 1006, bairro São Sebastião, Itapipoca/CE, inscrita no CNPJ n.º 06.043.412/0001-95, com o valor global de **R\$ 7.194,00 (sete mil, cento e noventa e quatro reais)**. Assim, vale ressaltar que os valores propostos para o fornecimento do objeto encontram-se compatíveis com os preços praticados pela referida entidade junto a outros órgãos.

Itapipoca/CE, 09 de fevereiro de 2021.

RAMON GALVÃO FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação